



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VETO 004/2021 A EMENDA ADITIVA 011/2021 AO PROJETO DE LEI Nº  
023/2021**

**EMENTA:** VETA INTEGRALMENTE A EMENDA ADITIVA DE NUMERO 011/2021 AO PROJETO DE LEI NUMERO 023/2021.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do VETO número 004/2021, à emenda aditiva número 011/2021, de autoria dos vereadores Jean Carlo Gratz Pedrini, ao Projeto de Lei 023/2021 de autoria do poder executivo municipal, o qual institui o programa para disponibilização de verbas para compra de material de informática para professores da Rede Municipal de ensino, bem como auxílio destinado a aquisição de internet banda larga.

Tal projeto tramita regularmente nesta casa legislativa, e foi distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

Em apertada síntese, o autor justifica o VETO à emenda aditiva, ao argumento de que a referida emenda trata de ampliação dos



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

equipamentos que poderão ser adquiridos e que constarão em regulamento, inclusive a forma como deverá ocorrer a prestação de contas.

Os autos vieram com 95 folhas. Passo a Opinar.

## **II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## **III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

A rigor, o VETO número 004/2021, à emenda aditiva número 011/2021, de autoria do vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, ao Projeto de Lei 023/2021 de autoria do poder executivo municipal, o qual institui o programa para disponibilização de verbas para compra de material de informática para professores da Rede Municipal de



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

ensino, bem como auxílio destinado a aquisição de internet banda larga padece de vício de INCONSTITUCIONALIDADE, vez que originou-se na câmara, bem como gera encargos não previsto no projeto original, o que é vedado por lei.

Analisando detidamente os autos, vemos que a emenda é de iniciativa parlamentar, e sem mais delongas, dispõe em seus termos da ampliação dos tipos de equipamentos que poderão ser adquiridos com o programa e ainda estabelece obrigações a órgãos públicos.

Postas essas premissas, temos que rememorar que a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração, são de competência exclusiva do prefeito municipal, ainda mais quando versarem sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, e que imponham ações geradoras de gastos ao ente público municipal, nos termos do artigo 63, inciso I da CF88.

Nesta mesma linha, tratar de transferências financeiras não previstas, importa necessariamente na aquisição de outros equipamentos não previsto originalmente, incidindo em aumento de despesa não prevista.

Com efeito, a entrega desses valores a profissional que não esteja exercendo sua atribuição, decorrente da emenda proposta pelos edis, descaracterizaria a proposta inicial do projeto, carecendo, pois, de interesse público.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

Assim, acolho as inteiras, as razões do veto lançados as folhas 081/088, verificando no caso em análise que o proponente da emenda não tem competência para dar início a emenda modificativa ao projeto de lei 023/2021, conforme interpretação literal da Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### **IV - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

#### **V - CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do VETO número 004/2021, à emenda aditiva número 011/2021, de autoria do vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, ao Projeto de Lei 023/2021 de autoria do poder executivo municipal, o qual institui o programa para disponibilização de verbas para compra de material de informática para professores da Rede Municipal de ensino, bem como auxílio destinado a aquisição de internet banda larga, verifico que a referida emenda modificativa PADECE de VICIO DE INICIATIVA e AUSENCIA de INTERESSE PÚBLICO, sendo portanto inconstitucional, e assim sendo, manifesto-me FAVORÁVEL AO VETO.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

Aracruz/ES, 12 de julho de 2021.

---

**ANDRÉ CARLESSO**  
vereador  
PROGRESSISTA

André Carlesso